



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº - 14/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 26/2015 –**  
**REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2015.**

Aos vinte dias do mês de março de 2015, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manoel de Assis, 272, Centro, em Igaratinga ( MG), CEP – 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 462/2006 e 532/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 14/2015 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO nº 26/2015, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 05/03/2015 no quadro de aviso no roll no prédio da Prefeitura de Igaratinga – MG, protocolado no dia, 05/03/2015 de março de 2015, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 06/03/2015, pagina 26 e na internet através do site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 923, de 20-01-2015.

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalada à Praça Manoel de Assis, 272, Centro, em Igaratinga (MG), CEP – 35.695-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**;

**DETENTORA**: AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 18.110.478/0001-30, situado na Rua Vinte e Um de Abril – 202, Bairro - Centro – Município de Igaratinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Sad de Almeida Costa, CPF nº 002.907.396-08, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos combustíveis (diesel S10) constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA ao Município de Igaratinga - MG, de 30.000 litros de diesel S10, conforme edital do pregão presencial nº 14/2015 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência de: R\$2,949 para diesel S10, totalizando uma estimativa de R\$88.470,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais).



2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do combustível objeto desta ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

### **CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

5.1 – Os abastecimentos serão efetuados de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho.

5.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do combustível pretendido.

5.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá abastecer diretamente no tanque dos veículos no do Município de Igaratinga.

5.6 - O Município de Igaratinga efetuará o pagamento MENSALMENTE, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.7 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

5.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

Ficha – 79 - 02.04.01.12.361.0003.2032-3.3.90.30.00

Ficha – 254 - 02.06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.30.00



Ficha – 275 – 02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.30.00 e correlatas de 2016.

**CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

7.1 Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros;

7.4 Arcar com o transporte dos produtos até o local acordado.

**CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos produtos e emissão de nota fiscal por parte da DETENTORA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.2.1 Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;

9.2.2 For envolvido em escândalo público e notório;

9.2.3 Quebrar o sigilo profissional;

9.2.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMIGARATINGA.

9.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 – a DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:

9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLAÚSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

**10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;
- h) falhar na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.

**10.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLAÚSULA ONZE - CESSÃO:**

**A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLAÚSULA DOZE - DO REGIME LEGAL:**

A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais, especialmente pelo pregão nº 14/2015.

#### **CLAÚSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:**



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

**CLAÚSULA QUATORZE - DO COMPROMISSO:**

A **DETENTORA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 14/2015, passando este a fazer parte integrante desta ata.

**CLAÚSULA QUINZE - DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 23 de Março de 2015.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**SAD DE ALMEIDA COSTA**  
**AUTO POSTO IGARATINGA LTDA - DETENTORA**

**TESTEMUNHA:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva  
Procurador Municipal OAB/MG 113.882